

**ERRATA - EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017**

A Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Edital de Chamada Pública nº 002/2017, **COMUNICA** aos interessados as seguintes alterações:

**ONDE SE LÊ:**

**LEIA-SE:**

**Item 2: Do Objeto/Estimativa:** “Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Art.29, §3º”

“Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015”

**Item 4: Da Habilitação:** “Os fornecedores ..... com o Art. 27 da Resolução FNDE, nº 4, de 2 de abril de 2015”

“Os fornecedores.....com o Art. 27 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.

**Item 5.3:** “O(s) ..... pelo art. 25 da Resolução”

“O(s) ... pelo art. 25, da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013”

**Subitem 6.2 II:** “O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País”

**Subitem 6.2 II:** “O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País. (Território definido pelo Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, disponível no site [www.sit.mda.gov.br/mapa.php](http://www.sit.mda.gov.br/mapa.php) atualizada para o ano de 2017”

**Item 6.4:** “Em caso de empate, onde não há consenso/comum acordo, adotam-se os critérios de acordo com a ordem de prioridade:

**Item 6.4:** “Em caso de empate, onde não há consenso/comum acordo, adotam-se os critérios de acordo com a ordem de prioridade definida pela Resolução n. 26/2013 Art. 25:

- I. Organizações fornecedoras que agregam agricultores familiares dos municípios circunvizinhos ao local de entrega dos produtos;
- II. Proposta que contemple a totalidade do item;
- III. Maior percentual de mulheres sócias da cooperativa;
- IV. Possuir o Selo da Agricultura Familiar – SIPAF;
- V. Organizações fornecedoras que reúnam comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- VI. Organizações fornecedoras que associam famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária;
- VII - Organizações fornecedoras que congregam famílias comprometidas com a produção agroecológica e/ou orgânica.”

**§5º** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.”

---

**Item 11.1** “O pagamento será realizado até (30 dias após a entrega dos produtos ou de acordo com a data de repasse), através de transferência bancária.....”

“O pagamento será realizado até (30 dias após a entrega dos produtos ou de acordo com a data de repasse), através de Transferência Eletrônica Identificada, (Art. 38, XXVII. “C” Resolução 26/2013).....”

Goiânia, 08 de junho de 2017.



Tatiana Marcelli Faria  
Gerente de Licitações, Contratos e Convênios